IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 156/99

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**;

PREFEITUR
Registrad

ARTIGO 1º - Para atender às exigências e condições de Convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Iaras com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Public
nos
Art.
AF

ARTIGO 2º - Às contratações serão feitas, observando sempre o prazo previsto no Convênio, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial somado ao novo período não ultrapasse 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo constitui exceção à regra estatuída no parágrafo 1º do artigo 13º da Lei Complementar nº 002, de 08 de fevereiro de 1.993.

ARTIGO 3º - A remuneração corresponderá à fixada no respectivo Termo de Convênio.

ARTIGO 4º - A contratação firmada nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contrato;
III - pela ocorrência das causas previstas no artigo 482, da C.L.T.;
IV - pela cessação do Convênio, quando findo o seu prazo ou por qualquer outro motivo.

ARTIGO 5º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T..

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado, ou por dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

PREF. MUN. DE IARAS, 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº 214, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO
Publicado na Imprensa e Afixado(a) nos átrios da Prefeitura e da Câmara Art. 95 L. O. M.
IARAS, 03 / Novembro / 1999